

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei n. 17/2022*

OBJETO *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.*

Apresentado em sessão do dia *14/02/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *21.102.1.2022* Rejeitado em /..... /.....

Autógrafo de Lei nº *5496/2022*

Lei nº *5521 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5521 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	R\$
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<u>100.000,00</u>
	Total	200.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/025/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 06, 07, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5471 a 5481/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
25/02/2022
Lucas*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5476/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	R\$
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
	Total	200.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 17/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

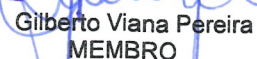
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de fevereiro de 2022.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 09/02/2020 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 10/02/2020 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2022.
OEP/050/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à emenda parlamentar do Deputado Federal Ricardo Silva, para aquisição de materiais permanentes para entidades de Bebedouro como segue:

Lar do Idoso um veículo utilitário com acessibilidade (zero Km), capacidade mínima 4 lugares sendo 1 reversível para cadeirantes, com adaptação de elevador ou rampa para acesso de cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.3, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelos menos os dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses;

Recanto Passionista São Vicente de Paulo um veículo utilitário com carroceria tipo pick-up (zero Km), capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3, 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelos nos dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, conforme documentos anexos.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

000012

CMR 43183/2022 08/02/2022 14:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

17 /2022

EM 21 / 02 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de fevereiro de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

000011

CIM 43183/2022 08/02/2022 14:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

09	Secr. Mun. Defesa, Desenv. Social e Cidadania	
09.08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 – 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos _____	100.000,00
4.4.50.00.00 - 08.241.4010 - 2472	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos _____	<u>100.000,00</u>
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

01/02/2022

000010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 02 de fevereiro de 2022.

Ofício N°066/2022 – DMPAS “Mariana de Vito”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria um crédito suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), referente à **Emenda Parlamentar nº350610220190001 (350610220210001), GND-4 - Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0035**, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva para **investimento para a Entidade Social Lar do Idoso Servas do Senhor.**

Informamos que este recurso é para **investimento, aquisição de material permanente**, onde a Prefeitura fará o Processo licitatório e passará os bens à entidade contemplada.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELAINE LUCAS DE SOUZA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
M.D. Diretor Departamento Financeiro

~~Rogério Carlos Valverde~~
~~Ordenador de Despesa~~
~~CPF 282.498.618-25~~

000009



SIGTV

Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

Gestor

Lista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: SP

Esfera: MUNICIPAL

Município: BEBEDOURO

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.508.074/0001-36

Situação Programação: Programação Empenhada

Número da Programação: 350610220210001

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0035

Valor da Programação: R\$ 400.000,00

Voltar

Incluir Unidade

Enviar Programação para Parecer do Conselho

Parecer da Programação



Pesquisar

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

Nome da Unidade	Município	CNPJ	GND	Valor Indicado
+ APAE DE BEBEDOURO	BEBEDOURO	45.306.008/0001-19	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00 000008

Nome da Unidade	Município	CNPJ	GND	Valor Indicado
+ Educandário Santo Antonio de Bebedouro	BEBEDOURO	51.796.621/0001-64	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
+ Lar do Idoso	BEBEDOURO	57.726.978/0001-52	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
+ Recanto Passionista São Vicente de Paulo	BEBEDOURO	60.919.909/0007-65	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros



SIGTV

Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

Gestor

Luiz Selton

Itens Vinculados:

[Voltar \(/gestor/detalhamentoProgramacao/8382\)](/gestor/detalhamentoProgramacao/8382)

Incluir

Item	Descrição	Quantidade	Opções
Veículo utilitário com acessibilidade	Veículo utilitário com acessibilidade(zero quilômetro); capacidade mínima para 4 lugares sendo 1 reversível para cadeirantes, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, motorização mínima 1.3, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	1	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Desvincular"/>

Solicitou troca do item conforme especificações.

000006



a/c Natália


Bebedouro, 28 de Outubro de 2021

SOLICITAÇÃO DE TROCA DO ITEM

Solicitamos a alteração do Veículo Adaptado por um VEICULO UTILITARIO, sendo este de necessidade emergencial para a demanda atual de nossa Entidade. Este auxiliara na demanda grande de necessidades externas, buscas de doações, transporte de idoso a exames, medico, entre outros.

Confirmamos a necessidade da troca deste veiculo será de maior atendimento interno nosso.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e contamos com a compreensão de todos os envolvidos.


Irmã Lucimara da Silva
Presidente
IR. LUCIMARA DA SILVA
RG 55.543.431-X
CPF 024.474.059-36
Presidente
Lar do Idoso - Servas do Senhor



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/sp, 02 de fevereiro de 2022.

Ofício Nº065/2022 – DMPAS “*Mariana de Vito*”

Prezado Senhor

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Senhoria um crédito suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), referente à **Emenda Parlamentar nº350610220190001 (350610220210001), GND-4 - Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0035**, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva para **investimento** para a **Entidade Social Associação Protetora da Infância Província de São Paulo – Recanto Passionista São Vicente de Paulo**.


Informamos que este recurso é para **investimento, aquisição de material permanente**, onde a Prefeitura fará o Processo licitatório e passará os bens à entidade contemplada.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ELAINE LUCAS DE SOUZA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Rogério Lemos Valverde
Ordenador de Despesa
CPF 282.498.618-25

Ilmo. Sr.
José Luiz de Souza
M.D. Diretor Departamento Financeiro

000004



SIGTV

Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

Gestor

Lista de Programações:

Dados do Ente Federado:

UF: SP

Esfera: MUNICIPAL

Município: BEBEDOURO

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 17.508.074/0001-36

Situação Programação: Programação Empenhada

Número da Programação: 350610220210001

Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0035

Valor da Programação: R\$ 400.000,00

Voltar

Incluir Unidade

Enviar Programação para Parecer do Conselho

Parecer da Programação



Pesquisar

Lista de Unidade Vinculadas a Programação

Nome da Unidade	Município	CNPJ	GND	Valor Indicado
+ APAE DE BEBEDOURO	BEBEDOURO	45.306.008/0001-19	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

000003

Nome da Unidade	Município	CNPJ	GND	Valor Indicado
+ Educandário Santo Antonio de Bebedouro	BEBEDOIRO	51.796.621/0001-64	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
+ Lar do Idoso	BEBEDOIRO	57.726.978/0001-52	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00
+ Recanto Passionista São Vicente de Paulo	BEBEDOIRO	60.919.909/0007-65	4 - INVESTIMENTO	R\$ 100.000,00

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros



Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias
Versão 1.8.0

SIGTV

Home (<https://sigtv.cidadania.gov.br>)

Gestor

Recanto

Itens Vinculados:

[Voltar \(/gestor/detalhamentoProgramacao/8382\)](/gestor/detalhamentoProgramacao/8382)

Incluir

Item	Descrição	Quantidade	Opções
Veículo Utilitário carroceria tipo pick-up	Veículo utilitário com carroceria tipo pick-up(zero quilômetro), capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3; 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e etanol ou diesel ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	1	<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Desvincular"/>

000001